



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.023.018656/2017-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 DE 12 DE ABRIL DE 2017

A Secretária Municipal do Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos Ambientais, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE, para o exercício de 2017/2018, conforme as regras abaixo estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 12.330/2015 (PROVERDE), na Lei Municipal nº 4.806/1991 (Política Municipal de Meio Ambiente), alterada pela Lei nº 9.285/2003, na Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo), na Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Municipal Ambiental), na Lei Municipal nº 11.381/2011 (Código Municipal de Obras e Edificações), na Lei Municipal nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), na Lei 10.967/2010 (Saneamento Básico), Lei nº 1.019/2014, na Resolução nº 28/2011 – TCE/PR (alterada pela Instrução Normativa 46/2014), Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações afetas que entrem em vigor, conforme as regras previstas no presente Edital.

1.2. Os projetos serão analisados pelo CÔMITE GESTOR DO PROGRAMA – CGP, composto na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 12.330/2015, sendo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), que o presidirá, 1 (um) da Secretaria Municipal da Agricultura, 1 (um) da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU-LD) e 2 (dois) indicados do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA).

2. DAS FINALIDADES GERAIS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

2.1. Podem ser inscritas propostas e projetos ambientais que sejam de interesse público e apresentem mérito técnico-científico compatível com as diretrizes, finalidades e ações estratégicas instituídas pela Política Municipal do Meio Ambiente e pelo resultado das Conferências do Meio Ambiente, dentro das linhas (programas) discriminados neste Edital;

2.2. O projeto deve, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação ao segmento ambiental onde seja proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento, além de contribuir para o fortalecimento da Política Ambiental do Município e em consonância com os resultados das Conferências do Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) impreterivelmente dentro do prazo e horário de atendimento estabelecido no presente Edital, conforme itens 3.2 e 3.3, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.2. Os formulários pertinentes a este Edital serão fornecidos pela internet em link a ser disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Londrina.

3.3. Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente.

3.4. Como exigência para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do Plano de Trabalho (modelo do **Anexo IV**), devidamente preenchido e assinado, bem como toda a documentação exigida ao seu projeto, em envelope lacrado.

3.5. Para a identificação do projeto, os proponentes deverão obrigatoriamente colar na frente do envelope lacrado, uma via da ficha de identificação do Plano de Trabalho.

3.6. A partir do momento que o projeto for inscrito no Sistema Interno de Processo, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

3.7. Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo ao Verde (Proverde).

3.8. Os projetos deverão ser encaminhados da seguinte forma:

3.8.1. Plano de Trabalho e documentos deverão estar grampeados ou encadernados e organizados na seguinte ordem: Plano de Trabalho, Documentos do proponente, Documentos da proposta e Anexos;

3.8.2. Todas as páginas (Plano de Trabalho e documentos) deverão ser rubricadas e numeradas em números crescentes e seqüenciais;

4. DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO EDITAL

4.1. Período de Inscrição: 19 de julho de 2017 a 17 de agosto de 2017.

4.2. Local de Inscrição: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) – Rua da Natureza, 155, Parque Municipal Arthur Thomas, Jd. Piza, em Londrina-PR.

4.3. Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

4.4. Edital de Divulgação dos projetos selecionados: até 18 de setembro de 2017 (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br no Jornal Oficial do Município).

4.5. Prazo para interposição de recursos: até 25 de setembro de 2017.

4.6. Resultado final (após a interposição de recursos): 16 de outubro de 2017.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

4.7. Período de Execução dos projetos ambientais selecionados: dezembro de 2017 a julho de 2018.

4.8. Os proponentes que tiverem seus projetos ambientais selecionados terão 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária (Item 13) para a celebração de Termo de Fomento.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO

5.1. Podem ser inscritos projetos de caráter ambiental apresentados por pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, legalmente conceituadas como organizações da sociedade civil, que estejam em atividade há no mínimo 1(um) ano, a ser demonstrado por meio inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.2. É vedada a inscrição de projetos tendo como proponente:

a) servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, da Administração Direta ou Indireta e membros do Comitê Gestor do Programa e da Comissão Permanente de Apoio ao PROVERDE;

b) pessoas jurídicas de direito privado que tenham fins lucrativos.

5.3. Servidores públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, da Administração Direta ou Indireta poderão participar em projetos de terceiros, desde que não sejam remunerados com recursos do PROVERDE e apresentem Declaração de Trabalho Voluntário (**Anexo XI**).

5.4. Estagiários ou similar, remunerados ou não, que possuam qualquer vínculo com a Administração Municipal, Direta ou Indireta.

5.5. O proponente do projeto deverá ter domicílio no Município de Londrina e apresentar cópia de documentos pessoais (RG e CPF e ou CNH), comprovante de residência e currículo.

5.6. Deverão ser apresentados currículo e carta de anuência da equipe do projeto, parceiros e/ou executores do projeto, se remunerados ou não com recursos do incentivo municipal, conforme modelos. (**Anexos V e VI**).

5.7. É permitida a inscrição de mais de um projeto por proponente, desde que a carga horária estabelecida no cronograma de execução dos projetos seja compatível.

5.8. A participação dos proponentes implica sua concordância com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE, bem como aos termos do presente Edital.

5.9. A instituição proponente deverá ter condições materiais e operacionais além da capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.10. Sendo o projeto aprovado, o mesmo deverá atender as normas fiscais e ambientais vigentes e estar em consonância com a articulação ambiental organizada pela Secretaria Municipal do Ambiente, no sentido de promover a gestão compartilhada e de potencializar processos formativos ambientais no município.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

5.11. Todos os projetos deverão ser de cunho ambiental e somar esforços para fortalecimento da Política Ambiental do Município e todas as atividades de Educação Ambiental deverão ser amplamente divulgadas, com locais e datas de referência, favorecendo a participação da comunidade.

5.12. Todos os proponentes deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, o mesmo será acompanhado pela Secretaria Municipal do Ambiente através de visitas, relatórios e prestação de contas.

5.12.1. Os proponentes deverão apresentar, no mínimo, dois relatórios de atividades desenvolvidas, sendo um na metade do período de execução do projeto e o outro no seu encerramento.

6. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes áreas:

6.1.1 Resíduos Sólidos

a) compostagem, incentivo a não geração, redução, reaproveitamento, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos domiciliar e da construção civil;

6.1.2 Educação Ambiental

a) Projetos de Educação Ambiental relacionados a resíduos sólidos, arborização, problemas ambientais (queimadas, poluição sonora, poluição hídrica, caça e apreensão de animais silvestres, proteção de animais domésticos, etc.), recomposição de fundos de vales e campanhas educativas para vigilância e controle de vetores;

6.1.3 Comunicação para a Educação Ambiental

a) projetos de sinalização ambiental, elaboração, impressão e distribuição de material educativo, desenvolvimento de campanhas educativas para inserção nos meios de comunicação e promoção de eventos técnico-científicos na área ambiental.

6.1.4 Arborização

a) Projetos de diagnóstico de arborização, como inventários.

b) Projetos de revitalização da arborização de bairros com a participação da comunidade local;

c) Projetos de revitalização de praças com a participação da comunidade local;

6.1.5 Fundos de Vales e Recursos Hídricos

a) Projetos de revitalização de fundos de vales (recomposição da vegetação nativa, implantação de pista de caminhada, etc.) com o envolvimento da população local;

b) Projetos de diagnóstico e recuperação de nascentes e cursos hídricos.

6.1.6 Projetos de Conservação da Biodiversidade

a) Fortalecimento das unidades de conservação (projetos de diagnóstico da fauna e manejo da fauna);



Prefeitura do Município de Londrina Secretaria Municipal do Ambiente

b) Projetos de conservação da biodiversidade nativa;

6.1.7 Recuperação de Áreas Degradadas

a) Projetos de recuperação de áreas degradadas;

6.1.8 Agricultura Comunitária e Familiar

a) Agroecologia;

b) Agricultura orgânica;

7. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

7.1. Para o presente Edital será destinado o montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

7.1.1. O piso (valor mínimo) de incentivo para cada projeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.1.2. O teto (valor máximo) de incentivo para cada projeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2. Considerando o disposto no item 7.1.2, o Comitê Gestor do Programa poderá sugerir adequações dos valores propostos no projeto, inclusive com diminuição ou exclusão de valores solicitados, condicionado, nesta hipótese, à anuência do proponente.

7.3. O proponente deverá elencar, na planilha orçamentária constante no Plano de Trabalho, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade.

8. DOS PROJETOS

8.1. Os projetos aprovados apenas poderão ser executados nas áreas propostas e constantes no presente Edital, sendo vedada a alteração de área de execução após a aprovação pelo Comitê Gestor.

8.1.1. Para projetos que serão executados em áreas públicas é necessária a apresentação no ato da inscrição de Carta de Anuência de Uso de área pública para projetos ambientais, conforme formulário constante do **Anexo VII**.

8.1.2. Em caso de necessidade de contratação de pessoal que venha a ser remunerado com o incentivo municipal, desde que não haja alteração de valor do projeto aprovado, a documentação necessária deverá ser encaminhada à SEMA, que convocará o Comitê Gestor para a análise e, se aprovada, será anexada ao projeto.

8.1.2.1. Decorridos 6 (seis) meses da aprovação do projeto, não será permitido o que está previsto no item acima.

8.2. Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

8.3. Não serão aceitas como anuência fac-símile ou arquivos impressos (.pdf ou .jpg) com assinatura escaneada.

8.4. Caso seja previsto no projeto investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de Carta de Apoio/Intenção, conforme modelo do **Anexo VIII**.

8.5. Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança dos responsáveis por sua execução, devem apresentar documento anexado que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para sua mitigação. **(Anexo X)**

8.6. O documento a que se refere o item 8.5 deve detalhar quais os riscos estão previstos e possuir frase declaratória de reconhecimento de quais são os riscos (identificando-os) que as pessoas estarão submetidas e que a segurança dos integrantes é de inteira responsabilidade daquele(s) que assina(m) como responsável(eis) pelo projeto.

8.6.1. Os membros do Comitê Gestor ou qualquer outro servidor do Município de Londrina não se responsabilizam pela segurança das pessoas envolvidas nos projetos.

8.7. Nos projetos que ocorram geração de resíduos, deverá ser prevista a destinação ambientalmente correta dos mesmos.

8.8. Toda a documentação juntada é parte do projeto apresentado para concorrer ao incentivo ambiental, sendo objeto de análise do Comitê Gestor.

8.9. Os documentos solicitados neste Edital são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão desclassificados.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos transferidos do PROVERDE não poderão ser utilizados para fazer frente às seguintes despesas (conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR):

9.1.1. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;

9.1.2. Remuneração do mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas;

9.1.3. Remuneração de dirigentes da pessoa jurídica proponente;

9.1.4. Taxas de administração, de gerência ou similar;

9.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

9.1.6. Honorários de contador.

9.1.7. Coquetéis, coffee-breaks, confraternizações e similares;

9.1.8. Combustível, salvo no caso de projetos que contemplem este gasto e demandem viagens na área rural do município de Londrina e cujo proponente



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

resida a mais de 5 (cinco) quilômetros do local onde se pretenda desenvolver o projeto.

9.2. Se o projeto contemplar gastos com as despesas acima, elas serão excluídas e o valor solicitado será recalculado pelo Comitê Gestor.

9.3. É permitida a aquisição de materiais e bens permanentes, desde que seja essencial para o desenvolvimento do projeto, conforme indicação expressa no projeto e aprovação do Comitê Gestor.

9.3.1. Ao término da execução do projeto os materiais e bens permanentes deverão ser doados à SEMA, em perfeito estado de funcionamento.

9.3.2. Caso o projeto contemple a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

9.3.3. A entrega dos materiais e bens permanentes que se encontre sem condições de uso ou em mau estado de funcionamento, acarretará em obrigatoriedade de conserto por parte dos responsáveis pelo projeto aprovado ou substituição por bem ou equipamento de mesma marca e modelo.

9.4. Os materiais de consumo adquiridos com recursos do Proverde e não utilizados no período de execução deverão ser doados à Sema na conclusão do projeto.

9.5. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.6. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão analisados e classificados com base nos seguintes critérios:

Quadro 1 - Critérios de análise e avaliação: Aspectos Orçamentários

| Item(s) solicitado(s) | Pontos | Peso | Pontuação |
|---|--------|------|-----------|
| Consistência e adequação do orçamento do projeto às atividades propostas. | 0 a 3 | 5 | |
| Pontuação máxima | 15 | | |



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

Quadro 2 - Critérios de análise e avaliação da qualidade técnica do projeto: Qualidade Técnica do Projeto

| Item solicitado | Pontos | Peso | Pontuação |
|---|--------|------|-----------|
| 2.1 Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados | 0 a 3 | 4 | |
| 2.2 Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado | 0 a 3 | 4 | |
| 2.3 Consistência Metodológica | 0 a 3 | 4 | |
| 2.4 Correspondência do Projeto aos citados no Plano Ambiental | 0 a 3 | 4 | |
| 2.5 Composição de Equipe Técnica | 0 a 3 | 6 | |
| 2.6 Experiência da Equipe Técnica no tema do projeto | 0 a 3 | 4 | |
| 2.7 Relevância do projeto, segundo critérios de necessidade e utilidade | 0 a 3 | 4 | |
| 2.8 Abrangência territorial, social e ambiental. | 0 a 3 | 5 | |
| Pontuação Máxima: | 105 | | |

Quadro 3 - Critérios de análise e avaliação da equipe técnica do projeto: Qualidade e experiência do conjunto institucional (proponente e parceria)

| Item solicitado | Pontos | Peso | Pontuação |
|---|--------|------|-----------|
| 3.1 Experiência do proponente e instituições parceiras nas ações. | 0 a 3 | 3 | |
| 3.2 Parcerias institucionais relevantes para o projeto. | 0 a 3 | 4 | |
| 3.3 Capacidade operacional da instituição proponente. | 0 a 3 | 2 | |
| Pontuação máxima | 27 | | |

Discriminação dos pontos de 0 a 3:

- 0 – Informações inexistentes ou não adequadas ao item solicitado;
- 1 – Informações insuficientes para o entendimento do item solicitado;



Prefeitura do Município de Londrina Secretaria Municipal do Ambiente

2 – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentada de forma pouco clara, inadequada ou ainda atividades propostas não-factíveis;

3 – Informações suficientes, claras para o entendimento do item proposto e propostas factíveis.

10.2. A Pontuação Final corresponderá ao somatório da pontuação máxima obtida pelo somatório dos quadros 1, 2 e 3, sendo que para cada item deverá ser somado à pontuação pelo peso correspondente, podendo haver uma pontuação do projeto que vai de 0 (zero) a $(15+105+27) = 147$ (cento e quarenta e sete).

10.3. Os projetos que obtiverem nota inferior a 60% da pontuação máxima dos critérios de análise e avaliação (equivalente a 88 pontos) serão desclassificados.

11. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1. Para subsidiar a análise dos projetos, o Comitê Gestor se orientará pelo presente Edital, utilizando-se da seguinte sistemática:

11.2. Ao final das inscrições, com base na Ficha de Identificação, os projetos serão encaminhados aos membros do Comitê Gestor para análise e providências.

11.3. O Comitê Gestor, à vista de todos os seus membros, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados e a verificação da conformidade dos documentos do projeto e do seu proponente.

11.4. Os projetos serão relatados e avaliados conjuntamente pelos membros do Comitê Gestor.

11.5. Será publicado Edital comunicando o resultado da habilitação/inabilitação do proponente e classificação/desclassificação do projeto, no site www.londrina.pr.gov.br e no Jornal Oficial do Município.

11.6. Das decisões de habilitação/inabilitação do proponente e classificação/desclassificação do projeto caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital de resultado.

11.7. O proponente poderá apresentar recurso indicando os motivos que ensejam a revisão, através do formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital.

11.8. Em caso de apresentação de recurso, o proponente poderá solicitar vistas do projeto e seus anexos, que ocorrerá com acompanhamento de, pelo menos, um representante do Comitê Gestor.

11.9. Os recursos e os projetos serão encaminhados ao Comitê Gestor para eventual reforma da decisão. Mantida a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à análise do Secretário Municipal do Ambiente.

11.10. A deliberação acerca dos recursos será feita mediante publicação de Edital.

11.11. Não será permitida a complementação ou substituição de documentos na interposição de recurso.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

12. DA CONVOCAÇÃO

- 12.1. Os projetos serão classificados de acordo com a pontuação obtida.
- 12.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.
- 12.3. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.
- 12.4. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, o Comitê Gestor poderá, a seu critério, convocar os projetos suplentes para 2ª convocação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE APOIO FINANCEIRO PARA PROJETOS APROVADOS

13.1. Previamente à celebração do Termo de Apoio Financeiro, nos termos do **Anexo I** deste Edital, os proponentes dos projetos selecionados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, apresentar a seguinte documentação, sob pena de desclassificação do projeto:

- a) Cópia da Ata de Constituição da Entidade, Contrato Social ou Estatuto Social e alterações posteriores, se houver;
- b) Comprovante de endereço da instituição;
- c) Cópia da ata de eleição e do termo de posse dos seus dirigentes (Diretoria), quando for o caso;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC, CRBio, entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, (de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);
- f) Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária) (ou positiva com efeito de negativa);
- g) Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município de Londrina (ou positiva com efeito de negativa);
- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS (ou positiva com efeito de negativa);
- i) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (ou positiva com efeito de negativa);
- j) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ou positiva com efeito de negativa);
- k) Apresentação de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, RG e CPF;



Prefeitura do Município de Londrina Secretaria Municipal do Ambiente

- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa);
- m) Comprovante de abertura de conta corrente e conta poupança em Agência da Caixa Econômica Federal, com o seu devido extrato comprovando que a mesma se encontra com saldo zerado.
- n) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA (ou positiva com efeito de negativa);
- o) Certidão Negativa de Multas Ambientais perante o Instituto Ambiental do Estado do Paraná – IAP (ou positiva com efeito de negativa);
- p) Certidão Negativa de Multas Ambientais perante a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA (ou positiva com efeito de negativa).
- q) Declaração de Aceite dos Termos do Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE (**Anexo XII**).

14. DA GESTÃO DO CUSTEIO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

14.1. Caso o projeto seja selecionado, a aplicação dos recursos financeiros será norteadada pelo plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto.

14.2. Os orçamentos apresentados no projeto devem indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

14.3. O Comitê Gestor, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

14.4. Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia anuência do Comitê Gestor, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia do Comitê Gestor para a realização de qualquer remanejamento.

14.5. Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir em Agência da Caixa Econômica Federal, conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

14.6. Os proponentes de Projetos Ambientais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal do Ambiente, através de visitas, relatórios, reuniões, apresentação de certidões e documentos necessários para a execução do projeto, lançamento de informações bimestralmente no SIT - Sistema Integrado de Transferências para Pessoa Jurídica e prestação de contas final.

14.6.1. Qualquer alteração do cronograma do projeto deverá ser submetida ao Comitê Gestor para análise e deliberação.



Prefeitura do Município de Londrina

Secretaria Municipal do Ambiente

14.7. São obrigatórias a vinculação e a exposição das logomarcas da Prefeitura Municipal de Londrina e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina na execução e nos materiais produzidos para o projeto, bem como a inscrição “Projeto executado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente”. As logomarcas estão disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Londrina. A utilização das logomarcas deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal 11.169/2011.

14.8. Os projetos que gerarem resíduos com destinação específica deverão apresentar os certificados de destinação final e/ou documentação equivalente, conforme legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Secretaria Municipal do Ambiente.

15.2. Os projetos não selecionados, serão disponibilizados para retirada a partir de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade.

15.2.1. Os projetos não selecionados que não forem retirados em até 90 (noventa) dias após a publicação do Edital de Aprovação serão inutilizados.

15.3. A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na desclassificação do projeto.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Londrina, 21 de julho de 2017

Roberta Silveira Queiroz
Secretária Municipal do Ambiente